



Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 046/2011/GEFOR/SUINF, no patamar de 1.000 (um mil) URT, resultando no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 005/2007 e na Resolução nº 3.630, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" Contrato de Concessão - Edital nº 005/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 284, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 162, de 22 de outubro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.159171/2013-12, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos ao Sr. João Diego Pinero Ruiz, CPF nº 006.012.910-77, representante legal da empresa Ingresos S.A, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução nº 3.561, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 285, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 163, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.167518/2013-92, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Pouso Alegre/MG, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 866+070m e o km 869+127m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 164, de 22 de outubro 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.001747/2011-33, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Recurso contratual da Concessionária Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A, por intempestividade, consoante art. 56 c/c art. 61, inciso I do Regulamento anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Manter aplicação da penalidade de multa nos termos da Decisão nº 54/2012/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, atualizando o valor para R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 07/2007 e a Resolução nº 4043, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a adotar os procedimentos necessários à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 07/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 287, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 168, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.022250/2008-01, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Recurso contratual da Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. - CONCEPA, por intempestividade, consoante art. 56 c/c art. 61, inciso I do Regulamento anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Manter aplicação da penalidade de multa nos termos da Decisão nº 30/2012/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, atualizando o valor para R\$ 25.516,61 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), em conformidade com o Contrato de Concessão nº PG-016/97-00 e a Resolução nº 3.918, de 18 de outubro de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a adotar os procedimentos necessários à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº PG-016/97-00.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 288, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 170, de 25 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.137972/2013-19, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 092+860m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 289, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 049, de 4 de novembro de 2013, e no que consta dos Processos nº 50500.011016/2012-27 e 50500.170784/2013-01, delibera:

Art. 1º Convalidar as alterações realizadas no Edital de Licitação nº 1/2013 - Permissão dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sem caráter de exclusividade, operados por ônibus do tipo rodoviário, em relação às minutas aprovadas por meio da Deliberação nº 180, de 19 de julho de 2013 no que se refere aos itens 59, 62, 90.1, 94.10 e 182 da minuta de Edital de Licitação e dos itens 8.3 e 8.4 da Cláusula Oitava, item 11.9 da Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima Oitava da minuta do Contrato de Permissão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO: PD Nº 0.00.000.001224/2012-81
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NO ART. 212, INCISOS II, V e XIII, DA LEI ORGÂNICA DO MP/CE. AFASTADA A CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Alegação de que o membro do Ministério Público do Estado do Ceará teria deixado de comparecer, sem justificativa, à audiência judicial para a qual fora intimado.

2. O art. 168 da Lei nº 8.112/90 confere ao julgador a faculdade de contrariar as conclusões da comissão processante, desde que o faça motivadamente. Precedentes do STJ.

3. O marco interruptivo da prescrição é o julgamento do CNMP que decide pela instauração do processo disciplinar, e não a data de publicação da portaria de instauração do processo disciplinar. Precedente: PD 384/2012-11, Rel. Cons. Mario Luiz Bonsaglia, DJ 03/05/2013.

4. A prescrição, de acordo com entendimento do Código de Processo Civil e da Lei nº 8.112/90, é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração e devendo ser pronunciada de ofício pelo julgador.

5. Extinção da punibilidade pela prescrição.

6. Arquivamento do PAD.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição, determinando-se o arquivamento do PAD.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

ACÓRDÃOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001109/2013-97
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SISEMPA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. PEDIDO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA AOS DIRETORES DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MP-PA. DEFERIMENTO PARCIAL. ART. 95, §1º, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 8.112/1990. PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES LICENCIADOS PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA E O NÚMERO DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE E NA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. O art. 95, §1º, da Lei Estadual nº 5.810/1994 concedeu, ao administrador, margem de liberdade para decidir, no caso concreto, o número de servidores a serem licenciados para o exercício de mandato classista, até o limite de quatro diretores de entidade sindical.

2. A limitação do número de servidores licenciados, levando em consideração o número de associados (art. 92, da Lei nº 8.112/90), é razoável e se mostra em consonância com o interesse público, não havendo que se falar em violação à liberdade de associação, constitucionalmente assegurada.

3. Pedido julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade/maioria, pela improcedência do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000225/2013-99
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DUARTE
REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DEDA - PROMOTORA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. INCOMPETÊNCIA DO CNMP REAFIRMADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Embargos de declaração que atribuem omissão e obscuridade ao aresto embargado.

2. Omissão e obscuridade inexistentes. Pretendida rediscussão da causa, sobretudo quanto ao mérito da decisão em conflito de atribuições, cuja revisão foi devidamente rechaçada pelo acórdão embargado. Inadequação da via eleita para o referido escopo. Precedentes.

3. Improvimento dos embargos de declaração, na esteira do precedente PCA nº 135/2013-06.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos embargos de declaração.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO: RPD Nº 0.00.000.000803/2013-97
 RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DUARTE
 REQUERENTE: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: GEORGE ANDRADE ALVES
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. OMISSÕES INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. ERRO MATERIAL RETIFICADO. NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Embargos de declaração que atribuem diversas omissões ao aresto embargado.

2. Omissões inexistentes. Pretendida rediscussão da causa. Inadequação da via eleita para o referido escopo. Precedentes.

3. Ocorrência de erro material na ementa do acórdão embargado, ao mencionar membro do Ministério Público Militar, quando na verdade se trata de membro do Ministério Público do Trabalho. Possibilidade de correção ex officio.

4. Improvimento dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos embargos de declaração.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
 Conselheiro Relator

DECISÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº:
 0.00.000.0014572011-01

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 42 a 91, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
 Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
 Controle Externo da Atividade Policial

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001340/2013-81

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...) Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte do requerente, determino o arquivamento desta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001340/2013-81, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
 Conselheiro Relator

DESPACHO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO: PAD nº 0.00.000.000875/2013-34

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

ADVOGADOS: José Leovegildo Oliveira Morais - OAB/DF 16.484

Leonnardo Vieira Morais - OAB/DF 36.694

DESPACHO

(...)Tendo em vista a necessidade de realização dessas diligências, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 18/11/2013 (fls. 28), o prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, ad referendum do Plenário. Encaminhem-se os autos à Exma. Procuradora de Justiça Ivana Farina Navarrete Pena para início da instrução processual, conforme acima descrito. Intime-se o processado. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
 Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 794, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 409, de 20 de setembro de 2013, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 680, de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, de 27 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				RS\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE		4.4.90.00	100	16.900.000
03.122.0581.1142.4071 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR		4.4.90.00	100	105.000
03.122.0581.13A2.5296 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT		4.4.90.00	100	240.000
03.122.0581.5269.5314 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT		4.4.90.00	100	374.000
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional		3.3.90.00	100	9.951.702
T O T A L				27.570.702
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				RS\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ		4.4.90.00	100	2.106.489
T O T A L				2.106.489
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				RS\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100	5.028.027
T O T A L				5.028.027
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				RS\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional		4.4.90.00	100	7.960.021
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE		4.4.90.00	100	1.620.318
03.122.0581.14PM.0795 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus - PI - No Município de Bom Jesus - PI		4.4.90.00	100	600.000
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS		4.4.90.00	100	810.159



03.122.0581.13CC.2053 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Eunápolis - BA - No Município de Eunápolis - BA	4.4.90.00	100	7.000
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	567.147
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	1.701.441
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	13.600
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	630.000
03.122.0581.13CG.0269 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	298.400
03.122.0581.14PP.5314 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.5.90.00	100	2.034.400
03.122.0581.14PN.5512 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho de Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	4.5.90.00	100	5.700.000
03.122.0581.7772.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	500.000
T O T A L			22.442.486
T O T A L G E R A L			57.147.704

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	RS\$1,00
ATÉ OUTUBRO	2.644.309.831	985.663.641	
ATÉ NOVEMBRO	3.128.380.301	1.101.236.670	
ATÉ DEZEMBRO	3.372.474.600	1.216.811.160	

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.
Nota 2: Recurso recebido pelo Ministério Público da União até 22 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 800, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria PGR nº 607, de 13/10/2004, que trata da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR nº 607, de 13/10/2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

§ 3º As Carteiras de Identidade Funcional serão expedidas pelos respectivos Ramos do Ministério Público da União, com a utilização de papel de segurança com fibras de garantia coloridas nas cores azul, verde e vermelha e fibras invisíveis, que se tornam fluorescentes sob a ação dos raios ultravioleta, marca d'água na forma de ZZ, gramatura 94 g/m, cor branca natural, no modelo estabelecido por esta Portaria, sem o timbre da Casa da Moeda do Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 801, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria PGR nº 608, de 13/10/2004, que trata da Carteira de Identidade Especial e da Cédula de Identidade Especial dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 18, inciso I, alínea "f" e 234 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR nº 608, de 13/10/2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

§ 3º As Carteiras de Identidade Especial e as Cédulas de Identidade Funcional serão expedidas pelos respectivos Ramos do Ministério Público da União, com a utilização de papel de segurança com fibras de garantia coloridas nas cores azul, verde e vermelha e fibras invisíveis, que se tornam fluorescentes sob a ação dos raios ultra-violeta, marca d'água na forma de ZZ, gramatura 94 g/m, cor branca natural, nos modelos estabelecidos por esta Portaria, sem o timbre da Casa da Moeda do Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 867, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA definida pela Portaria nº 124, de 24/4/2007, publicada no Diário Oficial da União de 609/2007 e alterada pela Portaria nº 321, de 27/8/2009, publicada no Diário Oficial da União de 31/8/2009, pela Portaria nº 13, de 14/1/2010, publicada no Diário Oficial da União de 18/1/10, pela Portaria nº 582, de 17/12/10, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pela Portaria nº 720, de 19/12/2011, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2011, pela Portaria nº 335, de 19/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/07/2012, pela Portaria nº 508, de 16/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2012 e pela Portaria nº 49, de 5 de fevereiro de 2013, publicada resolve:

Art. 1º . Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada em anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR CHEFE		
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA Procurador Chefe	CC 03	1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA Procurador- Chefe	S/FUNÇÃO
1	GABINETE Chefe de Gabinete	CC03	1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE Chefe de Gabinete	CC03